

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS
Artigo: 10.º
Assunto: CFD - Momento de tributação
Processo: 4205/2017, sancionado por despacho da Subdiretora-Geral do IR, de 2019-12-30

Conteúdo: Veio o requerente solicitar pedido de informação vinculativa sobre se os ganhos ou perdas verificados no fim do ano fiscal, relativamente a posições que se mantenham abertas, portanto, não encerradas, relevam para efeitos de apuramento do resultado das operações realizadas com Contratos por Diferença (CFD).

INFORMAÇÃO:

1. De acordo com o glossário disponível no site da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a expressão "*posição total aberta*" designa o "*número de contratos em aberto (isto é, que ainda não foram objeto de operações de encerramento) para uma dada série de opções ou de futuros*".
2. Ora, o ganho ou perda que constitui a mais ou menos-valia para efeitos de IRS apenas se considera concretizado aquando da conclusão da operação.
3. Considerando que na negociação de CFD, a operação apenas se encontra concluída aquando do fecho da posição, as posições que se mantenham abertas no fim do ano fiscal não relevam para apuramento do ganho obtido com aqueles instrumentos, naquele ano, sendo apenas contabilizados no ano seguinte (ano do fecho).